



SECRETARIA ESPECIAL DO GABINETE DO GOVERNADOR

Página: 1 de 1

Ofício nº 73/2025
Ref. GAB/SEGOV nº 63/2025

Aracaju, 17 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 62/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Cria 24 (vinte e quatro) cargos de contador, altera o Anexo I da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 17/11/2025
Teima Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Av. Adélia Franco, 3305, Grageru, Aracaju-SE
PABX: (79) 3216-8000 FAX: (79) 3216-8302 -

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003900360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado em <https://aleselegis.al.se.leg.br/legis/senha> do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4RPW-COEC-ESTW-KVM6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 17/11/2025 10:10:15 (Docflow)





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 62/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Cria 24 (vinte e quatro) cargos de contador, altera o Anexo I da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, e dá providências correlatas.

Conforme preceitos legais e princípios consagrados na Constituição Estadual, que mantêm perfeita sintonia com o disposto na Constituição Federal, dos quais resulta a imperiosa participação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo deste Estado, tendo por objetivo a consecução de medidas que aprimorem os serviços prestados através dos Órgãos que integram a Administração Pública Estadual, tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, submetendo à apreciação e deliberação dessa Colenda Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *“Cria 24 (vinte e quatro) cargos de contador, altera o Anexo I da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, e dá providências correlatas.”*





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 62/2025

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV, e art. 84, inciso IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Proposta Legislativa em apreço está, também, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, naquilo que se refere à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-lo, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, impende destacar que, mediante a apresentação da Proposta Legislativa em apreço, pretende o Poder Executivo Estadual ampliar o quantitativo de vagas para o cargo de Contador do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

Inicialmente, cumpre destacar que o objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas, responsabilização (accountability) e tomada de decisão.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 62/2025

Os arts. 83 e seguintes da Lei (Federal) nº 4.320/64 definem como finalidade da contabilidade aplicada ao setor público:

(i) evidenciar perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

(ii) realizar ou superintender a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos;

(iii) controlar os direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos da Administração Pública;

(iv) registrar os débitos e créditos da Administração Pública com individualização do devedor ou do credor; e

(v) evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, mediante prévio dos créditos orçamentários, a despesa empenhada, a despesa realizada e as dotações disponíveis, das obrigações e operações financeiras e dos bens patrimoniais.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 62/2025

Já a Resolução nº. 1.128/08, do Conselho Federal de Contabilidade, indica as diretrizes básicas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, apontando a sua definição, assim como o seu objeto:

“3. Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.

4. O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.”

As informações contábeis são, portanto, a base para a elaboração dos Balanços Orçamentário e Financeiro, do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP),





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 62/2025

do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme previsto na Lei (Federal) nº 4.320/64 e na Lei Complementar (Federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, é o Contador o profissional habilitado para registrar, analisar, controlar e evidenciar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por possuir amplo conhecimento multidisciplinar em matemática, economia, administração e direito (tributário, do trabalho, previdenciário e empresarial).

A qualificação do quadro de servidores é uma das prioridades estratégicas do Governo de Sergipe, visando garantir a oferta de serviços públicos eficientes e de qualidade à população. Por meio de concursos públicos e processos seletivos, busca-se o ingresso de profissionais capacitados para atender às demandas do Estado, reforçando o compromisso com uma gestão pública estruturada e eficiente.

Atualmente, o Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), gerencia mais de 20 (vinte) concursos públicos, abrangendo áreas como Saúde, Meio Ambiente, Segurança Pública, Assistência Social, Regulação e Gestão.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 62/2025

Após um intervalo de 30 anos, foi realizado um novo concurso para a área contábil, que ofereceu 54 vagas, com a aplicação das provas ocorrendo em 10 de setembro de 2023. O certame registrou um total de 1.302 inscrições e contou com a efetiva participação de 853 candidatos.

Em junho de 2024, os candidatos classificados foram empossados e lotados nos diversos órgãos da Administração Estadual, com o objetivo de fortalecer as estruturas administrativas e financeiras, além de aprimorar o controle interno e a execução das ações fiscais, orçamentárias e contábeis.

No entanto, após a posse, tornou-se evidente que a demanda por profissionais na área contábil superava o número de vagas inicialmente ofertadas, o que resultou no não atendimento completo das necessidades operacionais. Com 24 candidatos ainda aptos a serem convocados, a ampliação das vagas permitirá atender a essa demanda e reforçar a capacidade de atuação do Estado.

Convêm destacar que Sergipe vem realizando um responsável trabalho de controle das contas públicas, refletido no pagamento dos salários dentro do mês e do 13º salário sem parcelamentos. Em novembro de 2024, a política fiscal do Governo do





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 62/2025

Estado conquistou pela primeira vez na história o conceito A no rating de reconhecimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sinalizando os esforços do Estado com relação à responsabilidade fiscal e transparência das contas.

Feitas essas considerações, destaca-se que o Projeto de Lei em anexo propõe a ampliação do número de vagas para a área contábil no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Geral, conforme estabelecido pela Lei nº 7.820/2024.

Do ponto de vista fiscal, as alterações previstas neste Projeto de Lei implicam num aumento de despesa para o ano de 2025, de R\$ 103.501,66, e para o ano de 2026/2027 de R\$ 601.009,94, conforme estimativa de impacto orçamentário e financeiro em anexo.

Ademais, segue também a declaração de conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca ampliar o número de vagas na área contábil, atendendo à crescente demanda por profissionais qualificados e essenciais para a boa gestão pública.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 62/2025

Ao propor essa ampliação, pretende-se fortalecer as estruturas administrativas e financeiras, aprimorar o controle interno e garantir a execução eficaz das ações fiscais, orçamentárias e contábeis. Dessa forma, contribui-se para uma Administração Pública mais eficiente, capaz de atender com qualidade às necessidades da população sergipana.

Senhores e senhoras Deputados (as), a criação dessas novas vagas permitirá que o Estado de Sergipe aloque contadores em outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, permitindo que Sergipe continue a ser um Estado de referência quanto à conformidade da informação contábil, nos termos exigidos pela Constituição e pela legislação nacional.

Por conseguinte, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações democráticas!





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 62/2025

Aracaju, 07 de novembro de 2025.

FABIO CRUZ

MITIDIERI:652427

77591

Assinado de forma digital por

FABIO CRUZ

MITIDIERI:65242777591

Dados: 2025.11.07 10:43:06 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Cria 24 (vinte e quatro) cargos de contador, altera o Anexo I da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de contador.

Art. 2º Com a criação dos cargos que trata o art. 1º, fica alterado o Anexo I da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

ANEXO I

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PUBLICOS CIVIS DA ADMINISTRACAO GERAL, DA ADMINISTRACAO
PUBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS DO
PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

RELACAO NOMINAL E QUANTITATIVOS DOS CARGOS

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
3 - SUPERIOR	CONTADOR	90
TOTAL		202”

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242
777591

Assinado de forma digital
por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.11.07 10:42:16
-03'00'





**LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014**

Alterada pela Lei nº 7.871, de 02 de julho de 2014
Vide Decreto nº 30.035, de 09 de julho de 2015
Alterada pela Lei nº 8.192, de 28 de dezembro de 2016
Alterada pela Lei Complementar nº 352, de 16 de junho de 2021
Alterada pela Lei nº 8.849, de 16 de junho de 2021
Alterada pela Lei Complementar nº 354, de 19 de outubro de 2021
Alterada pela Lei nº 8.993, de 30 de março de 2022
Alterada pela Lei nº 8.998, de 30 de março de 2022
Alterada pela Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022
Vide Lei nº 9.012, de 05 de maio de 2022
Alterada pela Lei nº 9.602, de 15 de janeiro de 2025

Institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis constantes do Anexo I desta Lei, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/AG, contemplando:

I – a tabela de vencimento básico;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

ANEXO I
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL,
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA,
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER
EXECUTIVO ESTADUAL

RELAÇÃO NOMINAL E QUANTITATIVOS DOS CARGOS

(Anexo republicado por incorreção no Diário Oficial do dia 18 de maio de 2015)

(Anexo alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.192, de 28 de dezembro de 2016)

(Anexo alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 352, de 16 de junho de 2021)

(Anexo alterado pelo art. 3º da Lei nº 8.849, de 16 de junho de 2021)

(Anexo alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 354, de 19 de outubro de 2021)

(Anexo alterado pelo art. 3º da Lei nº 8.998, de 30 de março de 2022)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.
1-BÁSICO	AJUDANTE DE LABORATÓRIO	6
1-BÁSICO	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	1
1-BÁSICO	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	1
1-BÁSICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1
1-BÁSICO	AUXILIAR DE MONTAGEM	1
1-BÁSICO	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	2
1-BÁSICO	BALCONISTA	11
1-BÁSICO	BOMBEIRO HIDRÁULICO	2
1-BÁSICO	CAIXA	1
1-BÁSICO	CAMAREIRA DE TEATRO	1
1-BÁSICO	COZINHEIRO	3
1-BÁSICO	EDITOR DE VT	4
1-BÁSICO	ELETRICISTA DE ESPETÁCULO	1
1-BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	83
1-BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	2874

17





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

1-BASICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS / QPE	1
1-BASICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	63
1-BASICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS OPERATIVOS	34
1-BASICO	FEITOR	1
1-BASICO	FISCAL DE TRÁFEGO	2
1-BASICO	MAQUILADOR	1
1-BASICO	MAQUINISTA	2
1-BASICO	MARINHEIRO MEST REGIONAL (EM EXTINÇÃO)	2
1-BASICO	MARINHEIRO REG DE CONVÉS (EM EXTINÇÃO)	4
1-BASICO	MARINHEIRO REG DE MÁQUINAS (EM EXTINÇÃO)	4
1-BASICO	MERENDEIRO ESCOLAR	926
1-BASICO	MESTRE DE OBRAS	5
1-BASICO	MOTORISTA	301
1-BASICO	MÚSICO INSTRUMENTAL I	3
1-BASICO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	49
1-BASICO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	15
1-BASICO	OPERADOR DE SOM E IMAGEM	35
1-BASICO	PINTOR LETRISTA	1
1-BASICO	RADIOOPERADOR	7
1-BASICO	VIGILANTE	1592
TOTAL ESCOLARIDADE		6040

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.
1-BASICO	AJUDANTE DE LABORATÓRIO	6
1-BASICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1
1-BASICO	AUXILIAR DE MONTAGEM	1
1-BASICO	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	2
1-BASICO	BALCONISTA	11





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

1—BÁSICO	BOMBEIRO HIDRÁULICO	2
1—BÁSICO	CAIXA	1
1—BÁSICO	CAMAREIRA DE TEATRO	1
1—BÁSICO	COZINHEIRO	3
1—BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	83
1—BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	2874
1—BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS / QPE	1
1—BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	63
1—BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS OPERATIVOS	34
1—BÁSICO	FEITOR	1
1—BÁSICO	FISCAL DE TRÁFEGO	2
1—BÁSICO	MAQUINISTA	2
1—BÁSICO	MARINHEIRO MEST REGIONAL (EM EXTINÇÃO)	2
1—BÁSICO	MARINHEIRO REG DE CONVÉS (EM EXTINÇÃO)	4
1—BÁSICO	MARINHEIRO REG DE MÁQUINAS (EM EXTINÇÃO)	4
1—BÁSICO	MERENDEIRO ESCOLAR	926
1—BÁSICO	MESTRE DE OBRAS	5
1—BÁSICO	MOTORISTA	301
1—BÁSICO	MÚSICO INSTRUMENTAL I	3
1—BÁSICO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	49
1—BÁSICO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	15
1—BÁSICO	PINTOR LETRISTA	1
1—BÁSICO	RADIOOPERADOR	7
1—BÁSICO	VIGILANTE	1592

(Tabela de Nível Básico alterada pelo art. 1º da Lei nº 8.192, de 28 de dezembro de 2016)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
---------------------	---------------------------	-------------------





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

E		DE
1—BÁSICO	AJUDANTE DE LABORATÓRIO	1
1—BÁSICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1
1—BÁSICO	AUXILIAR DE MONTAGEM	1
1—BÁSICO	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	2
1—BÁSICO	BALCONISTA	7
1—BÁSICO	BOMBEIRO HIDRÁULICO	1
1—BÁSICO	CAIXA	0
1—BÁSICO	CAMAREIRA DE TEATRO	0
1—BÁSICO	COZINHEIRO	0
1—BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINSTRATIVOS	34
1—BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	2622
1—BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS/ QPE	1
1—BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	23
1—BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS OPERATIVOS	19
1—BÁSICO	FEITOR	0
1—BÁSICO	FISCAL DE TRÁFEGO	1
1—BÁSICO	MAQUINISTA	2
1—BÁSICO	MARINHEIRO MEST REGIONAL (EM EXTINÇÃO)	2
1—BÁSICO	MARINHEIRO REG DE CONVÉS (EM EXTINÇÃO)	4
1—BÁSICO	MARINHEIRO REG DE MÁQUINAS (EM EXTINÇÃO)	4
1—BÁSICO	MERENDEIRO ESCOLAR	926
1—BÁSICO	MESTRE DE OBRAS	0
1—BÁSICO	MOTORISTA	160
1—BÁSICO	MÚSICO INSTRUMENTAL I	2
1—BÁSICO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	20
1—BÁSICO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	6

20

Extraído do Portal de Legislação do Governo de Sergipe - LegisOn <https://legislacao.se.gov.br/>



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003900360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

1 - BÁSICO	PINTOR LETRISTA	0
1 - BÁSICO	RADIOOPERADOR	5
1 - BÁSICO	VIGILANTE	1592
TOTAL		5436

(Tabela de Nível Básico alterada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 352, de 16 de junho de 2021)

ESCOLARIDA DE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDA DE
1 - BÁSICO	AJUDANTE DE LABORATÓRIO	1
1 - BÁSICO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1
1 - BÁSICO	AUXILIAR DE MONTAGEM	1
1 - BÁSICO	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	2
1 - BÁSICO	BALCONISTA	7
1 - BÁSICO	BOMBEIRO HIDRÁULICO	1
1 - BÁSICO	CAIXA	0
1 - BÁSICO	CAMAREIRA DE TEATRO	0
1 - BÁSICO	COZINHEIRO	0
1 - BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34
1 - BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	2622
1 - BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS/QPE	1
1 - BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	23
1 - BÁSICO	EXECUTOR DE SERVIÇOS OPERATIVOS	19
1 - BÁSICO	FEITOR	0
1 - BÁSICO	FISCAL DE TRÁFEGO	1
1 - BÁSICO	MAQUINISTA	2
1 - BÁSICO	MARINHEIRO MEST REGIONAL (EM EXTINÇÃO)	2
1 - BÁSICO	MARINHEIRO REG DE CONVÉS (EM EXTINÇÃO)	4
1 - BÁSICO	MARINHEIRO REG DE MÁQUINAS (EM EXTINÇÃO)	4





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

1 - BÁSICO	MERENDEIRO ESCOLAR	860
1 - BÁSICO	MESTRE DE OBRAS	0
1 - BÁSICO	MOTORISTA	160
1 - BÁSICO	MÚSICO INSTRUMENTAL I	2
1 - BÁSICO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	20
1 - BÁSICO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	6
1 - BÁSICO	PINTOR LETRISTA	0
1 - BÁSICO	RADIOOPERADOR	5
1 - BÁSICO	VIGILANTE	1592
TOTAL		5370

(Tabela de Nível Básico alterada pelo art. 3º da Lei nº 8.998, de 30 de março de 2022)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.
2 - MÉDIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	816
2 - MÉDIO	AGENTE COMUNITÁRIO	13
2 - MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	77
2 - MÉDIO	AUXILIAR TÉCNICO	20
2 - MÉDIO	CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO	1
2 - MÉDIO	DESENHISTA	8
2 - MÉDIO	ELETROTÉCNICO	1
2 - MÉDIO	INSTRUTOR	17
2 - MÉDIO	LOCUTOR APRESENTADOR	1
2 - MÉDIO	LOCUTOR ENTREVISTADOR	3
2 - MÉDIO	LOCUTOR ESPORTIVO	1
2 - MÉDIO	LUMINOTÉCNICO	3
2 - MÉDIO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	2149
2 - MÉDIO	PRODUTOR CULTURAL	1
2 - MÉDIO	PRODUTOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TV	4
2 - MÉDIO	TÉC EM PERÍCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	3
2 - MÉDIO	TÉCNICO AGRÍCOLA	17
2 - MÉDIO	TÉCNICO DE ÁUDIO, VÍDEO E	2





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

	EXTERNA	
2 – MEDIO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	2
2 – MEDIO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	148
2 – MEDIO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	21
2 – MEDIO	TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	2
2 – MEDIO	TÉCNICO EM ESTRADAS	6
2 – MEDIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	11
2 – MEDIO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE RÁDIO E TV	3
2 – MEDIO	TÉCNICO EM MÁQUINAS	2
2 – MEDIO	TÉCNICO EM QUÍMICA	9
2 – MEDIO	TÉCNICO EM SECRETARIADO	2
2 – MEDIO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1
2 – MEDIO	TÉCNICO EM SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	1
2 – MEDIO	TÉCNICO EM SONOPLASTIA	1
2 – MEDIO	TELEFONISTA	29
2 – MEDIO	TOPÓGRAFO	4
TOTAL ESCOLARIDADE		3379

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.
2 – MÉDIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	816
2 – MEDIO	AGENTE COMUNITÁRIO	13
2 – MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	77
2 – MEDIO	AUXILIAR TÉCNICO	20
2 – MEDIO	CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO	1
2 – MEDIO	DESENHISTA	8
2 – MEDIO	ELETROTÉCNICO	1
2 – MEDIO	INSTRUTOR	17
2 – MEDIO	LUMINOTÉCNICO	3
2 – MEDIO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	2149
2 – MEDIO	PRODUTOR CULTURAL	1
2 – MEDIO	TÉC EM PERÍCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	3





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

2 – MEDIO	TÉCNICO AGRÍCOLA	17
2 – MEDIO	TÉCNICO DE ÁUDIO, VÍDEO E EXTERNA	2
2 – MEDIO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	2
2 – MEDIO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	148
2 – MEDIO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	21
2 – MEDIO	TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	2
2 – MEDIO	TÉCNICO EM ESTRADAS	6
2 – MEDIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	11
2 – MEDIO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE RÁDIO E TV	3
2 – MEDIO	TÉCNICO EM MÁQUINAS	2
2 – MEDIO	TÉCNICO EM QUÍMICA	9
2 – MEDIO	TÉCNICO EM SECRETARIADO	2
2 – MEDIO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1
2 – MEDIO	TÉCNICO EM SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	1
2 – MEDIO	TÉCNICO EM SONOPLASTIA	1
2 – MEDIO	TELEFONISTA	29
2 – MEDIO	TOPÓGRAFO	4
2 – MÉDIO	EDITOR DE VT	4
2 – MÉDIO	ELETRICISTA DE ESPETÁCULO	1
2 – MÉDIO	MAQUILADOR	1
2 – MÉDIO	OPERADOR DE SOM E IMAGEM	35

(Tabela de Nível Médio alterada pelo art. 1º da Lei nº 8.192, de 28 de dezembro de 2016)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.
2 – MÉDIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	684
2 – MÉDIO	AGENTE COMUNITÁRIO	13
2 – MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	77
2 – MÉDIO	AUXILIAR TÉCNICO	20
2 – MÉDIO	CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO	1





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

2- MÉDIO	DESENHISTA	8
2- MÉDIO	EDITOR DE VT	4
2- MÉDIO	ELETRICISTA DE ESPETÁCULO	1
2- MÉDIO	ELETROTÉCNICO	1
2- MÉDIO	INSTRUTOR	17
2- MÉDIO	LUMINOTÉCNICO	3
2- MÉDIO	MAQUILADOR	1
2- MÉDIO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	2149
2- MÉDIO	OPERADOR DE SOM E IMAGEM	35
2- MÉDIO	PRODUTOR CULTURAL	1
2- MÉDIO	TÉCNICO EM PERÍCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	3
2- MÉDIO	TÉCNICO AGRÍCOLA	17
2- MÉDIO	TÉCNICO DE ÁUDIO, VÍDEO E EXTERNA	2
2- MÉDIO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	2
2- MÉDIO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	148
2- MÉDIO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	21
2- MÉDIO	TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	2
2- MÉDIO	TÉCNICO EM ESTRADAS	6
2- MÉDIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	11
2- MÉDIO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE RÁDIO E TV	3
2- MÉDIO	TÉCNICO EM MÁQUINAS	2
2- MÉDIO	TÉCNICO EM QUÍMICA	9
2- MÉDIO	TÉCNICO EM SECRETARIADO	2
2- MÉDIO	TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	1
2- MÉDIO	TÉCNICO EM SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	1
2- MÉDIO	TÉCNICO EM SONOPLASTIA	1
2- MÉDIO	TELEFONISTA	29
2- MÉDIO	TOPÓGRAFO	4
TOTAL		3279

(Tabela de Nível Médio alterada pelo art. 3º da Lei nº 8.849, de 16 de junho de 2021)





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.
2- MÉDIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	676
2- MÉDIO	AGENTE COMUNITÁRIO	13
2- MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	77
2- MÉDIO	AUXILIAR TÉCNICO	20
2- MÉDIO	CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO	1
2- MÉDIO	DESENHISTA	8
2- MÉDIO	EDITOR DE VT	4
2- MÉDIO	ELETRICISTA DE ESPETÁCULO	1
2- MÉDIO	ELETROTÉCNICO	1
2- MÉDIO	INSTRUTOR	17
2- MÉDIO	LUMINOTÉCNICO	3
2- MÉDIO	MAQUILADOR	1
2- MÉDIO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	2149
2- MÉDIO	OPERADOR DE SOM E IMAGEM	35
2- MÉDIO	PRODUTOR CULTURAL	1
2- MÉDIO	TÉCNICO EM PERÍCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	3
2- MÉDIO	TÉCNICO AGRÍCOLA	17
2- MÉDIO	TÉCNICO DE ÁUDIO, VÍDEO E EXTERNA	2
2- MÉDIO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	2
2- MÉDIO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	148
2- MÉDIO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	21
2- MÉDIO	TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	2
2- MÉDIO	TÉCNICO EM ESTRADAS	6
2- MÉDIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	11
2- MÉDIO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE RÁDIO E TV	3
2- MÉDIO	TÉCNICO EM MÁQUINAS	2
2- MÉDIO	TÉCNICO EM QUÍMICA	9
2- MÉDIO	TÉCNICO EM SECRETARIADO	2
2- MÉDIO	TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	1





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

2- MÉDIO	TÉCNICO EM SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	1
2- MÉDIO	TÉCNICO EM SONOPLASTIA	1
2- MÉDIO	TELEFONISTA	29
2- MÉDIO	TOPÓGRAFO	4
TOTAL		3271

(Tabela de Nível Médio alterada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 354, de 19 de outubro de 2021)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.
3- SUPERIOR	ADMINISTRADOR	27
3- SUPERIOR	ARQUEÓLOGO	1
3- SUPERIOR	BIBLIOTECÁRIO	1
3- SUPERIOR	CONTADOR	23
3- SUPERIOR	ECONOMISTA	28
3- SUPERIOR	GEÓGRAFO	1
3- SUPERIOR	GEÓLOGO	1
3- SUPERIOR	JORNALISTA	16
3- SUPERIOR	MÚSICO SUPERIOR	4
3- SUPERIOR	PUBLICITÁRIO	1
3- SUPERIOR	QUÍMICO INDUSTRIAL	14
3- SUPERIOR	RELAÇÕES PÚBLICAS	5
3- SUPERIOR	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1
3- SUPERIOR	TÉCNICOS EM ASSUNTOS HISTORIOGRÁFICOS	1
TOTAL ESCOLARIDADE		124
TOTAL GERAL		9543

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.
3- SUPERIOR	ADMINISTRADOR	27
3- SUPERIOR	ARQUEÓLOGO	1
3- SUPERIOR	BIBLIOTECÁRIO	1
3- SUPERIOR	CONTADOR	23
3- SUPERIOR	ECONOMISTA	28





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

3—SUPERIOR	GEÓGRAFO	1
3—SUPERIOR	GEÓLOGO	1
3—SUPERIOR	JORNALISTA	16
3—SUPERIOR	MÚSICO SUPERIOR	4
3—SUPERIOR	PUBLICITÁRIO	1
3—SUPERIOR	QUÍMICO INDUSTRIAL	14
3—SUPERIOR	RELAÇÕES PÚBLICAS	5
3—SUPERIOR	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1
3—SUPERIOR	TÉCNICOS EM ASSUNTOS HISTORIOGRÁFICOS	1
3—SUPERIOR	LOCUTOR APRESENTADOR	1
3—SUPERIOR	LOCUTOR ENTREVISTADOR	3
3—SUPERIOR	LOCUTOR ESPORTIVO	1
3—SUPERIOR	PRODUTOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TV	4
3—SUPERIOR	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	1
3—SUPERIOR	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	1

(Tabela de Nível Superior alterada pelo art. 1º da Lei nº 8.192, de 28 de dezembro de 2016)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
3 - SUPERIOR	ADMINISTRADOR	27
3 - SUPERIOR	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	1
3 - SUPERIOR	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	1
3 - SUPERIOR	ARQUEÓLOGO	1
3 - SUPERIOR	BIBLIOTECÁRIO	1
3 - SUPERIOR	CONTADOR	66
3 - SUPERIOR	ECONOMISTA	28
3 - SUPERIOR	GEÓLOGO	1
3 - SUPERIOR	GEÓGRAFO	1
3 - SUPERIOR	JORNALISTA	16
3 - SUPERIOR	MÚSICO SUPERIOR	4
3 - SUPERIOR	LOCUTOR APRESENTADOR	1
3 - SUPERIOR	LOCUTOR ENTREVISTADOR	3
3 - SUPERIOR	LOCUTOR ESPORTIVO	1



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003900360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 19/11/2025 08:05

Checksum: **BE53D0D04E18DCEF2162A831C5F530F8BBE5FA193B143819811C769C941B9ED1**

